

SUGESTÃO N° 18 / 2023

EMENTA: Sugere Projeto de Lei para criar a profissão do Vigilante de Eventos, bem como regulamentar a atividade de vigilância em eventos e dá outras providências.

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho Nacional da Segurança Privada

CNPJ: 471.649.120/0016-2

Tipo de Entidade: Associações e órgãos de classe

Endereço: Quadra SCN Quadra 4 Bloco B, nº 4

Cidade: Brasília **Estado:** DF **CEP:** 70.714-020

Telefone: (61) 994104336

Correio-eletrônico: movimentovigilantescomorgulho@gmail.com

Responsável: Alan Hassem Salvatierra

Declaração

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2023

Vitor Côrtes Magalhães
Secretário-Executivo



PROJETO DE LEI

Estabelece a profissão do Vigilante de Eventos, bem como regulamenta a atividade de vigilância em eventos e dá outras providências.

Art. 1º A vigilância em eventos é um ramo da segurança privada, prestada por empresas especializadas e por profissionais qualificados a fim de resguardar a integridade física das instalações, do patrimônio e da incolumidade das pessoas.

§ 1º A prestação do serviço de vigilância em eventos poderá ser realizada por profissionais autônomos ou de forma cooperada, cadastrados na Polícia Federal na função de Vigilante, com extensão em grandes eventos e armas não letais, conforme os casos previstos nessa lei.

§ 2º A prestação dos serviços de vigilância em eventos observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida, do interesse público e as disposições que regulam as relações de trabalho.

§ 3º Os organizadores e as empresas promotoras de eventos ficam obrigadas a contratarem serviços de segurança de eventos, por empresas especializadas, em shows, feiras, eventos culturais e esportivos que superem o número de 90 pessoas.

§ 4º Os estabelecimentos fixos de shows, bares e boates, que cobrem valor pela entrada nos eventos, ficam obrigados a contratar vigilantes de eventos em situações que ultrapassem a lotação de 30 pessoas. Nos demais casos a segurança fica a critério do estabelecimento.

Art. 2º Todo evento temporário ou casa de evento, deverá elaborar e ter em sua posse um plano de segurança contendo análise de risco, o detalhamento das condições físicas e arquitetônicas do local, o público estimado, a quantidade de



Vigilantes necessários, o plano de evacuação em caso de sinistros e os equipamentos de segurança utilizados.

Parágrafo único: O número de Vigilantes de eventos contratados deve respeitar as quantidades mínimas exigidas conforme o artigo 12 dessa lei.

Art. 3º A fim de resguardar a segurança de todos, os Vigilantes de Eventos poderão utilizar equipamentos de proteção individual e coletivo, bem como instrumentos menos letais.

§ 1º Os equipamentos de proteção e os instrumentos menos letais utilizados na prestação do serviço deverão ser fornecidos pelos contratantes, com sua compra e uso controlados pela Polícia Federal;

§ 2º Os Vigilantes de Eventos autônomos, devidamente cadastrados na Polícia Federal e com reciclagens em dia, são autorizados adquirir de forma particular, equipamentos de proteção individual que não possuem uso controlado, como algemas, bastão PR24 e sprays incapacitantes, sendo seu uso autorizado apenas nos eventos, conforme o plano de segurança.

Art. 4º As empresas farão a análise da necessidade do uso de armamento letal nos eventos, de acordo com o plano de segurança e análise de risco, devendo informar o órgão fiscalizador da Polícia Federal e a Secretaria de Segurança Pública Estadual a quantidade de armas necessárias e em uso no evento.

Parágrafo único: O uso de armas letais deverá ser restrito a áreas de controle de acesso e para proteção de bens e valores.

Art. 5º A vigilância em eventos será prestada nas seguintes modalidades, conforme o planejamento de risco do evento;

- I- Segurança apenas com presença física;
- II- Segurança com presença física utilizando-se de equipamentos de proteção individual e coletivo e equipamentos menos letais.



Art. 6º Os equipamentos de segurança individuais e coletivos autorizados para uso nos eventos são;

- A- Uniforme operacional de acordo com o evento;
- B- Equipamentos de comunicação;
- C- Viaturas caracterizadas para rondas e rendições de postos;
- D- Armas menos letais de acordo com o tipo de evento;
 - 1. Bastão PR24;
 - 2. Spray incapacitante.
- E- Equipamentos de proteção individual e coletivo de acordo com o plano de segurança e análise de risco do evento;
 - 1. Capas e coletes com proteção balística;
 - 2. joelheiras de segurança;
 - 3. cotoveleiras de segurança;
 - 4. escudo anti-tumulto e balístico;
 - 5. máscaras anti-gás;
 - 6. algemas.
- F- Armamento letal de uso permitido conforme o plano de segurança aprovado.

Parágrafo único: Os equipamentos descritos nas letras A,B e D são de uso individual e obrigatório nos eventos em geral.

Art. 7º A prestação do serviço de vigilância em eventos será realizada por profissionais habilitados, contratados para atuarem na segurança dos espaços comunais, de uso comum do povo em todo o território nacional.

Art. 8º Vigilante de Evento é o profissional



qualificado, habilitado e apto a atuar individualmente ou em grupo a fim de prover a segurança em eventos temporários denominados de shows, eventos de cunho esportivos, religiosos, culturais e feiras de todas as modalidades, bem como em bares, boates e casas de shows com estabelecimento fixo, de uso público ou privado.

§ 1º A prestação do serviço de vigilância em eventos temporários, tais como, shows, eventos esportivos, religiosos, culturais e feiras em geral, deverá ser realizado por empresas especializadas na forma da lei.

§ 2º A prestação do serviço de Vigilância em eventos de estabelecimento fixo, que abrange bares, boates e casas de shows, poderá ser realizada pelo profissional habilitado, diretamente contratado pelo estabelecimento.

Art. 9º As empresas especializadas na prestação do serviço de vigilância em eventos e os estabelecimentos fixos poderão contratar os profissionais nas seguintes modalidades de trabalho;

- A- Intermitente;
- B- Em regime de trabalho CLT;

Art. 10 A atividade de vigilância em eventos somente poderá ser exercida por pessoas que atendam aos seguintes requisitos:

- I- Ser maior de 21 (vinte um) anos de idade;
- II- Gozar de plena saúde física e mental;
- III- Ter o ensino fundamental completo;
- IV- Aprovação em curso profissionalizante de Vigilante;
- V- Possuir Curso de extensão em grandes eventos;
- VI- Possuir Curso de extensão em armas menos letais;



VII- Reciclagem dos cursos previstos nos incisos IV, V e VI no mínimo a cada 2 (dois) anos.

Art. 11 Compete a Polícia Federal confeccionar e fornecer a Carteira Nacional de Vigilantes de Eventos (CNVE), aos profissionais habilitados a prestar o serviço de Vigilância em Eventos, atendidos os requisitos do parágrafo anterior.

I- O modelo da Carteira Nacional de Vigilante de Eventos será único em todo o território nacional e será regulamentada pelo órgão controlador da atividade na Polícia Federal;

II- A Carteira Nacional de Vigilante de Eventos será de uso obrigatório quando o profissional estiver prestando o serviço;

III- A Carteira Nacional de Vigilante de Eventos terá a mesma validade do curso de Vigilante, devendo ser renovada com a reciclagem dos cursos, conforme os incisos IV, V, VI do artigo 10 e registradas na Polícia Federal a cada período pelas escolas de formação.

IV- Compete às escolas de formação de Vigilantes o registro dos cursos, das reciclagens e atualização da validade das Carteiras Nacionais de Vigilantes de Eventos na Polícia Federal, bem como a confecção da primeira via junto a Polícia Federal.

V- A Polícia Federal deverá manter banco de dados atualizado das carteiras expedidas, bem como forma de conferência da validade e autenticidade do documento pelas empresas contratantes.

VI- A Polícia Federal deverá disponibilizar, mediante taxa, a confecção da 2º via da Carteira Nacional de Vigilante de Evento.

Art. 12º. É obrigatória a presença de no mínimo 03(três) vigilantes de eventos para cada 30 (trinta) pessoas de público, assim entendidas e utilizadas em bares, boates, shows, eventos esportivos, culturais e feiras de todas as modalidades ou em todos os ambientes de eventos públicos e privados, que demandem serviço de vigilantes de eventos privados.

Parágrafo único: O descumprimento do previsto nesse artigo sujeita o infrator a multa e suspensão das atividades.



Pena: Às produtoras de eventos, as empresas especializadas em prestação do serviço de vigilância em eventos e as demais empresas que descumprirem as obrigações do artigo 12, estão sujeitas a multa no valor de 10 vezes o valor do contrato de cada Vigilante de Evento não contratado ou suspensão temporária das atividades de um mês até um ano.

Art. 13 As empresas prestadoras de serviço em vigilância de eventos, as produtoras de eventos contratantes, os estabelecimentos fixos, de que trata o texto acima, têm prazo de 6 (seis) meses para se adequarem ao previsto no Art.7º, a contar da publicação desta lei.

Art. 14 Os profissionais que atualmente prestam os serviços de segurança em eventos, seja através de contrato com empresas especializadas, ou diretamente ao estabelecimento ou ainda de forma autônoma, têm o prazo de 6 (seis) meses para se adequarem às exigências dos incisos IV, V, VI e VII do artigo 10 e 2 (dois) anos para atender à exigência de escolaridade mínima prevista no inciso III do mesmo artigo.

Parágrafo único: Os cursos de formação e reciclagem exigidos no artigo 10, deverão ser custeados pelas empresas que optarem fazer contratações pelo regime trabalhista da CLT.

Art. 15 As entidades representativas da atividade de vigilância em eventos (sindicatos, associações e conselhos), poderão auxiliar os órgãos de controle na fiscalização da atividade, deliberar em assembleia sobre o piso salarial mensal ou em diárias que deverão ser pagas ao profissional o valor estabelecido pela convenção coletiva, bem como deliberar sobre outros benefícios para a prestação do serviço, conforme padrão salarial da região ou nacional se for o caso.

§ 2º O pagamento da atividade laborativa na modalidade intermitente será pago em diárias ao final de cada evento;

§ 3º Para os contratos via CLT, intermitentes ou autônomos, o salário mensal ou as diárias serão acrescidas de auxílio transporte, risco de vida de 30%, além de seguro de vida em grupo, alimentação e hidratação suficientes durante o evento de acordo com a carga horária de trabalho.



Art. 16 São deveres dos Vigilantes de Eventos;

- I- Apresentar-se no horário correto conforme acordado;
- II- Devem estar devidamente identificados e uniformizados no seu local de trabalho;
- III- Portar obrigatoriamente a Carteira Nacional de Vigilante de Evento (CNVE).
- IV- Zelar pelo uniforme e equipamentos fornecidos pela empresa;
- V- Apresentar-se no local em condições físicas e psicológicas para bem prestar o trabalho;
- VI- Manter-se no posto escalado, e agir dentro dos padrões e procedimentos da empresa nas ocorrências;
- VII- Utilizar do uso diferenciado da força nas ocorrências, conforme legislação vigente e conforme orientação do contratante;
- VIII- Manter limpo e conservado seu local de trabalho;

Art. 17 São direitos dos Vigilantes de Eventos.

- I- Prisão especial por ato decorrente do serviço;
- II- Auxílio jurídico prestado pela empresa contratante em qualquer modalidade de contrato para defesa de atos decorrentes do serviço;
- III- Seguro de vida em grupo;
- IV- Receber Uniforme e equipamentos de segurança em condições de uso fornecidos pela contratante;
- V- Receber o pagamento após o evento nos casos de contrato intermitente ou autônomo;
- VI- Carga horária máxima de 12 (doze) horas por diária ou 12x36 se fixo;
- VII- Direito a adicional de, no mínimo, 50 %(cinquenta por cento) sobre a hora extra;
- VIII- Receber alimentação e hidratação suficiente de acordo com a carga horária da prestação do serviço;



Art. 18 A fiscalização do cumprimento do que

estabelece o texto dessa lei cabe à autoridade federal competente e como forma auxiliar às entidades de classe representativas da categoria de Vigilantes de Eventos.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A atividade de Vigilância e Segurança em eventos não está amparada pela lei 7.102/83. O setor de eventos no Brasil movimenta bilhões de reais ao ano, segundo a ABRAPE (Associação Brasileira de Produtores de Eventos) a atividade movimentou em 2022 quase 5% do PIB nacional. A demanda por segurança nos eventos é crescente em face da necessidade de se proteger patrimônio (bens e valores), bem como a incolumidade física das pessoas.

A recente portaria 18.045 da Polícia Federal, que disciplina as atividades de segurança privada no Brasil não trata especificamente dessa temática, que carece de regulamentação própria, dada a importância do setor para a economia do Brasil. A portaria 18.045 apenas define em seu artigo 1º, parágrafo 3º, inciso I que a Vigilância patrimonial é considerada atividade de segurança privada e pode ser exercida em eventos sociais, (ou seja, há previsão do vigilante patrimonial em eventos), porém, tal ordenamento não define a importância da atividade e nem disciplina a forma de atuação.

Os números são desencontrados, mas estima-se em mais ou menos 700 mil Vigilantes em atividade regular no Brasil mais um igual número em atividade clandestina e o setor de eventos lidera o número de clandestinos, portanto, é urgente a regulamentação da segurança nessa atividade.

As inúmeras ocorrências em eventos, tais como brigas generalizadas, roubos, furtos e agressões de várias formas e, exploração da força de trabalho com precarização da atividade de segurança e baixíssimos salários também reforçam a ideia de promover a regulamentação da atividade de segurança desse setor.



GIOVANE RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE

ALAN HASSEM SALVATIERRA

DIRETOR JURÍDICO

EDISON MIRANDA DE CARVALHO

DELEGADO CONASEP-DF

EVANDRO CARLOS DE SOUZA TELES

DELEGADO CONASEP-DF

TEXTO.pdf

Documento número 790dbfb1-ba92-4383-a6f4-83bcc754dd84



Assinaturas



GIOVANE RODRIGUES DA SILVA
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.57.147.74:15184 / Geolocalização: -29.950811,
-51.107682

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0
Mobile Safari/537.36

Data e hora: 13 Julho 2023, 16:49:12

CPF: 003.120.250-09

E-mail: giovanesul@hotmail.com

Telefone: + 5551984029132

Token: 9f20633c-****-****-****-086df66a3de3

Foto do rosto (selfie) anexa.



Assinatura de GIOVANE RODRIGUES DA SILVA



ALAN HASSEM SALVATIERRA
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 189.27.29.72:59386 / Geolocalização: -15.826272,
-47.988310

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0
Mobile Safari/537.36

Data e hora: 13 Julho 2023, 16:28:58

CPF: 022.199.421-12

E-mail: alan.salvatierra@trf1.jus.br

Telefone: + 5561994104336

Token: f3a52817-****-****-****-c1dc900a50c3

Foto do rosto (selfie) anexa.



Assinatura de ALAN HASSEM SALVATIERRA



Edison Miranda de Carvalho
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 131.0.22.60:56094 / Geolocalização: -15.823312,
-47.920407

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0
Mobile Safari/537.36

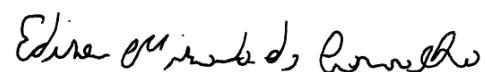
Data e hora: 13 Julho 2023, 16:06:41

E-mail: edison.miranda.2008@hotmail.com

Telefone: + 61961999574176

Token: 2c399cdf-****-****-****-6ad2bdhc0c8a

Foto do rosto (selfie) anexa.



Assinatura de Edison Miranda de Carvalho



EVANDRO CARLOS DE SOUZA TELES
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 131.255.231.131:47780

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0
Mobile Safari/537.36

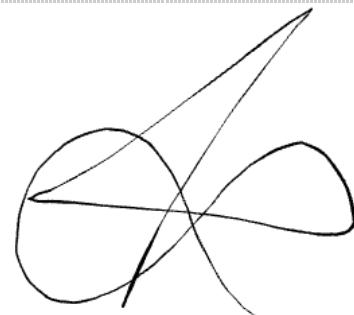
Data e hora: 13 Julho 2023, 16:23:14

E-mail: telesguerreirodf@gmail.com

Telefone: + 5561981394449

Token: f1a76fff-****-****-****-e9c73943561e

Foto do rosto (selfie) anexa.



Assinatura de EVANDRO CARLOS DE SOUZA
TELES

Foto do rosto (selfie) de GIOVANE RODRIGUES DA SILVA:



Foto do rosto (selfie) de ALAN HASSEM SALVATIERRA:



Foto do rosto (selfie) de Edison Miranda de Carvalho:



Foto do rosto (selfie) de EVANDRO CARLOS DE SOUZA TELES:



CONFIDENTIAL

13/07/2023, 16:23:14



Hash do documento original (SHA256):

4bcc41cab654be8b3bdf142bd9764e3f0602915424ac762d0b57d67ce3d8ee67

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=790dbfb1-ba92-4383-a6f4-83bcc754dd84>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 790dbfb1-ba92-4383-a6f4-83bcc754dd84, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br





ATA DE REUNIÃO

Aos 13/07/2023, às 14h00min, no ambiente virtual, realizado pelo Microsoft Teams, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária o Conselho Nacional da Segurança Privada – CONASEP Pessoa Jurídica privada de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 47.164.912/0001-62, na qualidade de fundadores e diretores , tendo por finalidade, única e exclusiva de **Estabelece a profissão do Vigilante de Eventos, bem como regulamenta a atividade de vigilância em eventos e dá outras providências**

Assim, foi indicado pelo Presidente o senhor **GIOVANE RODRIGUES DA SILVA**, que designou o senhor, **ALAN HASSEM SALVATIERRA**, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata.

O Presidente informou que a reunião teria a seguinte pauta:

1. Discussão sobre o envio de sugestão de lei para a Comissão de Legislação Participativa (CLP) da Câmara dos Deputados para Lei Ordinária que Estabelece a profissão do Vigilante de Eventos, bem como regulamenta a atividade de vigilância em eventos e dá outras providências;

2. Votação do Envio do Projeto de Lei;

3. Aprovação da sugestão do Projeto de Lei

Foi declarada aberta a reunião, dando-se início aos trabalhos, o Presidente da reunião pediu para uma secretaria recolher os dados dos presentes, após a determinação, convidou os seguintes fundadores para compor a mesa: **ALAN HASSEM SALVATIERRA; GIOVANE RODRIGUES DA SILVA; HUGO LUIGI SENA SALES** (Advogado OAB-GO 47.748):

Prosseguindo os trabalhos, deu-se início discussão e deliberação da pauta.



Deliberação 1. Discussão sobre o envio de sugestão de lei para a Comissão de Legislação Participativa (CLP) da Câmara dos Deputados para Lei Ordinária que Estabelece a profissão do Vigilante de Eventos, bem como regulamenta a atividade de vigilância em eventos e dá outras providências;

Da proposta:

A atividade de Vigilância e Segurança em eventos não está amparada pela lei 7.102/83. O setor de eventos no Brasil movimenta bilhões de reais ao ano, segundo a ABRAPE (Associação Brasileira de Produtores de Eventos) a atividade movimentou em 2022 quase 5% do PIB nacional. A demanda por segurança nos eventos é crescente em face da necessidade de se proteger patrimônio (bens e valores), bem como a incolumidade física das pessoas.

A recente portaria 18.045 da Polícia Federal, que disciplina as atividades de segurança privada no Brasil não trata especificamente dessa temática, que carece de regulamentação própria, dada a importância do setor para a economia do Brasil. A portaria 18.045 apenas define em seu artigo 1º, parágrafo 3º, inciso I que a Vigilância patrimonial é considerada atividade de segurança privada e pode ser exercida em eventos sociais, (ou seja, há previsão do vigilante patrimonial em eventos), porém, tal ordenamento não define a importância da atividade e nem disciplina a forma de atuação.

Os números são desencontrados, mas estima-se em mais ou menos 700 mil Vigilantes em atividade regular no Brasil mais um igual número em atividade clandestina e o setor de eventos lidera o número de clandestinos, portanto, é urgente a regulamentação da segurança nessa atividade.

As inúmeras ocorrências em eventos, tais como brigas generalizadas, roubos, furtos e agressões de várias formas e, exploração da força de trabalho com precarização da atividade de segurança e baixíssimos salários também reforçam a ideia de promover a regulamentação da atividade de segurança desse setor.

Deliberação 2. Votação do Envio do Projeto de Lei;

Com base na Leis vigentes, viu a possibilidade e necessidade da Criação a profissão do Vigilante de Eventos, bem como regulamenta a atividade de



vigilância em eventos e dá outras providências um Conselho de Classe da Segurança Privada no Brasil

O documento foi elaborado disciplinando as normas vigentes, observando todas as necessidades que são inerentes da profissão.

Deliberação 4. Aprovação do Projeto de Lei.

Foram distribuídas cópias do projeto de que **Estabelece a profissão do Vigilante de Eventos, bem como regulamenta a atividade de vigilância em eventos e dá outras providências** aos presentes, tendo sido integralmente lido em voz alta, debatido e, ao final, submetido à votação.

Tendo sido obtido o seguinte resultado:

Votos favoráveis: 05 (unanime)

Assim, segue a integra do projeto de Lei que faz parte do integrante do presente instrumento:

Abaixo, assinado a lista de presença se será assinada de forma digital, assim como todo ato da presente ata.

Tendo o Presidente declarado definitivamente aprovado o Envio para Comissão de Legislação Participativa (CLP) da Câmara dos Deputados a Proposta de Lei que **Estabelece a profissão do Vigilante de Eventos, bem como regulamenta a atividade de vigilância em eventos e dá outras providências.**

Assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais.

Brasília-DF ,13 de julho de 2023



Presidente

GIOVANE RODRIGUES DA SILVA

Vice- Presidente

ULISSES HENRIQUE MATIAS COSTA

Secretário Geral

JOÃO MARCOS ESTEVO

Diretor Jurídico

ALAN HASSEM SALVATIERRA

ATA DE REUNIÃO.pdf

Documento número 17a98884-12c1-482a-9404-838a6f281632



Assinaturas



GIOVANE RODRIGUES DA SILVA
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 187.71.135.91:31809 / Geolocalização: -29.923817,
-51.177497

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0
Mobile Safari/537.36

Data e hora: 13 Julho 2023, 15:49:31

CPF: 003.120.250-09

E-mail: giovanesul@hotmail.com

Telefone: + 5551984029132

Token: 6b90bedb-****-****-****-11f0c641d29b

Foto do rosto (selfie) anexa.



Assinatura de GIOVANE RODRIGUES DA SILVA



ULISSES HENRIQUE MATIAS COSTA
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.51.227.220:11455 / Geolocalização: -23.983237,
-46.394664

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 11; SAMSUNG SM-A705MN) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)
SamsungBrowser/22.0 Chrome/111.0.5563.116 Mobile
Safari/537.36

Data e hora: 13 Julho 2023, 15:50:24

CPF: 398.579.408-11

E-mail: instrutor.ulissescosta@gmail.com

Telefone: + 5513981511312

Token: c8547e5f-****-****-****-687f8c109c0c

Foto do rosto (selfie) anexa.



Assinatura de ULLISSES HENRIQUE MATIAS COSTA



JOAO MARCOS ESTEVO
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 191.242.131.146:45082 / Geolocalização: -22.758169,
-47.654112

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0
Mobile Safari/537.36

Data e hora: 13 Julho 2023, 15:55:43

CPF: 336.520.698-11

E-mail: joaoestevo@yahoo.com.br

Telefone: + 5519999739877

Token: 62eec29c-****-****-****-a9f00fad63a7

Foto do rosto (selfie) anexa.



Assinatura de JOAO MARCOS ESTEVO



ALAN HASSEM SALVATIERRA
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 189.27.29.72:43018 / Geolocalização: -15.826281,
-47.988300

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0
Mobile Safari/537.36

Data e hora: 13 Julho 2023, 16:27:33

CPF: 022.199.421-12

E-mail: alan.salvatierra@trf1.jus.br

Telefone: + 5561994104336

Token: 11621e09-****-****-****-6bb1f6f91567

Foto do rosto (selfie) anexa.



Assinatura de ALAN HASSEM SALVATIERRA

Foto do rosto (selfie) de GIOVANE RODRIGUES DA SILVA:



CONFIDENTIAL

13/07/2023, 15:49:31

Foto do rosto (selfie) de ULISSES HENRIQUE MATIAS COSTA:



CONFIDENTIAL

13/07/2023, 15:50:24

Foto do rosto (selfie) de JOAO MARCOS ESTEVO:



Foto do rosto (selfie) de ALAN HASSEM SALVATIERRA:



CONFIDENTIAL

13/07/2023, 16:27:33



Hash do documento original (SHA256):
21a09a3d483f0af57daa63a44864e631fd245549a60a105be82dc49cd59bbcac

Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=17a98884-12c1-482a-9404-838a6f281632>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 17a98884-12c1-482a-9404-838a6f281632, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

